



LEI N° 2.692, de
25 de Abril de 1994

Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Saúde, o Fundo
Municipal de Saúde e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos desta lei, como órgão deliberativo e controlador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O CMS vincula-se à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante do SAAEG;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - Representantes de Prestadores de Serviço:

- a) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade Frei Galvão;
- b) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá;
- c) 1 (um) representante da APM (Associação Paulista de Medicina);
- d) 1 (um) representante da APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas).

III - Representantes dos Trabalhadores na área da saúde:

- a) 1 (um) trabalhador representando a Secretaria Municipal de Saúde;



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 2º - . . .

IV - Representantes dos Usuários:

- a) 1 (um) representante de Entidades Sociais (Creches, APAE, Asilos);
- b) 1 (um) representante das Sociedades Amigos de Bairros;
- c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá;
- d) 2 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) 1 (um) representante da Associação Guaratinguetaense dos Aposentados;
- h) 1 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiência.

§ 1º - Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal de Guaratinguetá;

§ 2º - Os representantes das entidades de que tratam os incisos II, III e IV, serão indicados pelas mesmas e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por apenas uma vez e por igual período.

a) Os membros do Conselho serão dispensados decorridos 30 (trinta) dias, após o término do mandato do Prefeito.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 7º - O CMS funcionará através do Colegiado Pleno, de uma Comissão Executiva, de uma Comissão Técnica e Administrativa.

Artigo 2º - . . .

§ 8º - As Comissões de que trata parágrafo anterior serão compostas pelos membros nomeados para o CMS obedecendo os mesmos critérios orientadores relativos a representação de paridade e terão suas atribuições definidas pelo Regimento Interno do CMS.

Artigo 3º - Compete ao CMS:

- I. definir as propriedades de saúde;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV. definir critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados integrantes do SUS no Município;
- VII. participar na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico no âmbito municipal;
- VIII. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XI. apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 3º - . . .

- XII. solicitar, para conhecimento, cópias de balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;
- XIII. incentivar a realização de estudos, investigações, pesquisas sobre causas, prevenção e controle da saúde;
- XIV. discutir e aprovar a integração do Plano Regional de Saúde com outros Municípios;
- XV. elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O CMS poderá manter uma Secretaria destinada ao suporte administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Artigo 5º - O CMS poderá solicitar assessoria técnica aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 6º - Fica criado, nos termos desta lei, o Fundo Municipal de Saúde, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, em âmbito do Município de Guaratinguetá.

Artigo 7º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 7º - . . .

V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios do setor;

VI. doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.356, de 12 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1994.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

(PREFEITO)

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.